



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1618/2017
Folha nº	05
Matrícula:	12058 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**

PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2017, que "Altera a Lei nº 1.696, de 24 de setembro de 1997, que "Inclui a Cruzada Evangelística de Planaltina no Calendário de Eventos do Distrito Federal. "

AUTOR: Deputado JÚLIO CÉSAR

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.618, de 2017, de autoria do nobre Deputado Júlio César, que tem por finalidade alterar a Lei nº 1.696, de 24 de setembro de 1997, que "Inclui a Cruzada Evangelística de Planaltina no Calendário de Eventos do Distrito Federal."

A proposta altera a ementa e o art. 1º da norma mencionada, tratando de incluir a Cruzada Cultural Gospel de Planaltina no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

Ao justificar a iniciativa, o digno Autor alega que o seu propósito é o de alterar a denominação do evento e estabelecer a data de sua realização para o mês de agosto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, I, "c" do Regimento Interno desta Casa, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1618/2017
Folha nº 06
Matrícula: 12058 Rubrica: [assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

A proposta tem apenas o objetivo de introduzir alteração na denominação do evento, passando de "Cruzada Evangélica de Planaltina" para "Cruzada Cultural Gospel de Planaltina", bem como determinar que sua realização ocorra anualmente no mês de agosto.

Embora não exista nada que possa obstaculizar a sua tramitação no que diz respeito ao mérito, a proposição em análise carece de reparos quanto aos aspectos relacionados à técnica legislativa e redação, o que nos leva a propor um substitutivo ao seu texto original, de maneira a evitar retardamento no seu périplo nesta Casa de Leis.

Assim exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.618, de 2017, no âmbito desta Comissão, nos termos do substitutivo proposto pela Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora